



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.000, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza desafetação de áreas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar duas áreas, de 264,70 metros quadrados e de 955,35 metros quadrados, denominadas Remanescente 01 Parte "C"- Gleba C e Remanescente 02 parte "C" - Gleba C, respectivamente, destacadas de uma área maior objeto da matrícula nº 17.530 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

a) Área Remanescente 01 Parte "C"- Gleba C, com 264,70 metros quadrados: "Inicia-se este roteiro no vértice **M-05**, cravado na margem esquerda da Rua 09, junto a divisa do Lote A7-A da Gleba "A" (matricula-22.186), daí segue confrontando com a Rua 09 em sentido a Avenida Vereador José Eduardo Casquel Proni, na distancia de 2,71 metros, até encontrar o vértice **M-10**, daí segue em curva com o raio de 9,00 metros e na distancia de 17,09 metros, até encontrar o vértice **M-12**, cravado na margem esquerda da Avenida Vereador Eduardo Casquel Proni, daí deflete a esquerda e segue confrontando com avenida no rumo S-57°53'45"-W, e na distancia de 20,04 metros, até encontrar o vértice **M-03**, cravado na divisa do Lote A-7A da Gleba "A" (objeto da matricula-22.186), daí deflete a direita e segue confrontando com esse lote no rumo N-32°06'15"-W, e na distancia de 4,42 metros, até encontrar o vértice **M-04**, daí deflete a direita e segue confrontando com Lote A-7A da Gleba "A" (objeto da matricula-22.186) com o rumo N-38°19'55"-E, e na distancia de 43,19 metros, até encontrar o vértice **M-05**, que é o ponto inicial deste roteiro.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

b) Área Remanescente 02 Parte "C"- Gleba C, com 955,35 metros quadrados: "Inicia-se este roteiro no vértice **M-06**, cravado na margem direita da Rua 09, junto a divisa do Lote A-7B da Gleba "A", (objeto da matrícula-22.186), daí segue confrontando com o Lote A-7B da Gleba "A", no rumo N-38°19'55"-E, e na distancia de 76,32 metros, até encontrar o vértice **M-07**, cravado na divisa do Lote 01B-1C da Gleba "B" (matricula-20.369), daí deflete a direita segue confrontando com o Lote 01B-1C da Gleba "B" (matricula-20.369) e o Lote 01B-2A, da Gleba "B" (matricula-20.370), com o rumo S-37°50'00"-E, e na distancia de 12,83 metros, até encontrar o vértice **M-08**, cravado na divisa do Lote 01B-2A, da Gleba "B" (matricula-20.370), daí deflete a direita e segue confrontando com os Lotes (01 da Gleba C-1 (matricula-21.681), 02 da Gleba C-1 (matricula-21.682), 03 da Gleba C-1 (matricula-21.683), 04 da Gleba C-1 (matricula-21.684), até encontrar o vértice **M-09**, cravado na margem direita da Rua 09, daí deflete a direita e segue confrontando com a rua na distancia de 13,07 metros, até encontrar o vértice **M-06**, que é o ponto inicial deste roteiro".

Art. 2º - As áreas descritas no art. 1º, oriundas da referida matrícula passa a categoria de bem dominial, ficando autorizadas as suas alienações, cujos recursos auferidos serão destinados para despesas de capital.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de outubro de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração